



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 3.789, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.

**DECLARA O EVENTO MARCHA
PARA JESUS COMO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO-CULTURAL IMATERIAL
DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado o evento Marcha para Jesus como patrimônio histórico-cultural imaterial do Município de Maricá–RJ.

Art. 2º Consideram-se bens imateriais, tomados individualmente ou em conjunto, aqueles que sejam portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade Maricaense.

Art. 3º Os bens de natureza imaterial que compõem o patrimônio cultural do Município serão reconhecidos por meio do Registro de Bens Culturais de Maricá, respeitada a legislação aplicável.

Art. 4º O registro de que trata o artigo anterior abrange as manifestações culturais, históricas e sociais do evento Marcha para Jesus, incluindo:

- I – suas tradições, rituais e expressões artísticas;
- II – seu papel na preservação da memória e identidade cultural do Município;
- III – sua contribuição para o desenvolvimento social e cultural da comunidade;
- IV – seus acervos de documentos, fotografias, vídeos e demais materiais relacionados à sua história.

Art. 5º O Município de Maricá–RJ, respeitada a legislação aplicável, exercerá a proteção e a salvaguarda do evento Marcha para Jesus, promovendo a ampla divulgação, valorização e promoção do bem cultural registrado, visando garantir sua preservação e transmissão às gerações futuras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro,
em 8 de setembro de 2026.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
Prefeito do Município de Maricá